



## ATA DE ABERTURA

### PROCESSO Nº 018/2020/PMES - CONVITE Nº 005/2020

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10hs, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 005/2020**, do corrente ano, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares e odontológicos das Unidades de Saúde do Município de Socorro, suporte técnico aos usuários, monitoramento dos serviços de manutenção e relatórios mensais, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame, pela Supervisão de Licitação, sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 20/02/2020, conforme print's das mensagens enviadas anexas ao processo ([licitacao@socorro.sp.gov.br](mailto:licitacao@socorro.sp.gov.br)), as seguintes empresas: 1) **J.MENDES JUNIOR ME** ([jmendes\\_dabi@hotmail.com](mailto:jmendes_dabi@hotmail.com)), 2) **PROMAN MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP** ([promanservicos@gmail.com](mailto:promanservicos@gmail.com)), e 3) **IVALDO LUIS MARSON & CIA LTDA EPP** ([adm.eccus@gmail.com](mailto:adm.eccus@gmail.com)). Todas as empresas convidadas a participar do presente convite encaminharam os protocolos de recebimento do convite manifestando o interesse em participar da licitação. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **J.MENDES JUNIOR ME** (Protocolo nº 4755/2020); 2) **PROMAN MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP** (Protocolo nº 4757/2020); e 3) **IVALDO LUIS MARSON & CIA LTDA EPP** (Protocolo nº 4756/2020). Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que não estavam presentes na sessão os representantes das licitantes. Procedendo a abertura dos envelopes de número 01 - Habilitação, os documentos foram devidamente conferidos e rubricados pela Comissão. A comissão após análise de rotina e conferência das documentações apresentadas pelas empresas, verificou que a empresa **PROMAN MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP** não cumpriu com as exigências dos itens 6.2.6.1 e 6.2.6.2 do edital, considerando que apresentou uma cópia das referidas declarações sem a devida autenticidade, portanto em desconformidade com exigência do item 6.3 do edital, e considerando o ocorrido a empresa **PROMAN MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP** deve ser inabilitada no presente certame por descumprimento das exigências editalícias. As demais empresas apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 6.3.3 das empresas através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (CNPJ, Certidão Conjunta), [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (CND Trabalhista); [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) (CRF do FGTS); [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br) (Certidão Dívida Ativa Estadual), <https://creanet1.creasp.org.br/> e <http://www.crea-mg.org.br/> (Consulta certidões); e <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados);



<https://www.jucesponline.sp.gov.br/> (Certidão Simplificada da Junta); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS); <http://www.braganca.sp.gov.br/> e <https://pousoalegre.mg.gov.br/> (Certidões de Débitos Mobiliários), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto, verificou-se que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: **Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.** Compartilha de mesma opinião o Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, pg. 298”, a saber: “6.5) O problema do número mínimo: A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório... não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir a consequência da automática invalidação do certame.”. E considerando que não houve qualquer manifestação de impugnação ou pedido de esclarecimento, que demonstrasse que o instrumento editalício estivesse com vícios ou restritivo às licitantes. A Comissão, após análise aos documentos do envelope de nº 01 – habilitação apresentados pelas licitantes, verificou que 02 (duas) empresas foram habilitadas e 01 (uma) empresa foi inabilitada e desta forma não se obteve o número mínimo legal de 03 (três) propostas aptas à seleção. A Comissão considerando o fato ocorrido declarou o presente convite **FRACASSADO** e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após prazo recursal o processo deverá ser encaminhando para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal André Eduardo Bozola de Souza Pinto e demais providências legais cabíveis. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu \_\_\_\_\_ (Nicole Toledo), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 06 de março de 2020.

Nicole Toledo  
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanom  
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo  
Membro da Comissão

<sup>1</sup> § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.